

LEI MUNICIPAL Nº1590/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão da vigência de dispositivo de base estatutária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a vigência do inciso V do artigo 72da Lei Municipal nº.367/94, de 07 de outubro de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único – A suspensão do referido dispositivo objetiva a proteção da Municipalidade em face de eventual caracterização de nulidade de ato de exoneração, derivado de aposentadoria voluntária de servidor, diante da base jurisprudencial estabelecida no Judiciário Estadual.

Art. 2º - A suspensão tratada no artigo 1º desta Lei será por prazo indeterminado, até o posicionamento final da matéria nos Tribunais Superiores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em 20 de agosto de 2018.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em, 20 de agosto de 2018.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração